

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



AS COMISSÕES PERMANENTES
 Comissão de Assis
 Comissão de Finanças
 Comissão de Legislação e Contas
 Câmara Municipal de Assis
 Chefe do Departamento de Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 52/2008

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N.º 5.104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.008, QUE "DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Os funcionários ou servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujas datas natalícias ocorram nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro terão o direito de optar pelo recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário no mês de julho, devendo para tanto comunicar o departamento competente da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE ABRIL DE 2.008.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

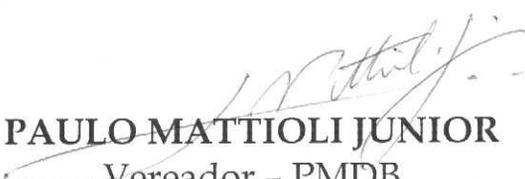
Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2.008, que “dispõe sobre a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, e dá providências correlatas”.

O presente projeto acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, dispondo que o funcionário ou servidor público municipal que fizer aniversário nos meses de novembro, dezembro, janeiro ou fevereiro poderão optar pelo recebimento da 1ª parcela do 13º salário no mês de julho.

Destacamos que fomos procurados por inúmeros funcionários e servidores públicos municipais que fazem aniversário nestes meses e que solicitaram que fosse feita esta alteração, tendo em vista que essas datas estão muito próximas do vencimento da segunda parcela do 13º salário e esse parcelamento em nada iria beneficia-los.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE ABRIL DE 2.008.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB